



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

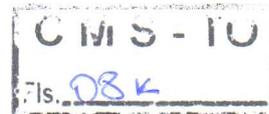
**1. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, em conformidade com o Decreto nº 103/2016, Decreto 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA*, conforme especificações e quantidades definidas a seguir:

ITEM	QTD	UN.	DISCRIMINAÇÃO
1	10.000	Litro	Gasolina comum
2	5.000	Litro	Etanol
3	100	Litro	Óleo Lub. 15w40 Motor Álcool/Gasolina
4	10	Frasco	Fluido para Freio 500 ml Dot 3
5	10	Frasco	Óleo para Direção 1 lt
6	10	Un.	Filtro Lubrificante PCL 619



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020

### 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

3.1 Os combustíveis, objetos desta licitação deverão ser entregues através de abastecimento da frota no posto da licitante vencedora obedecendo a normas de segurança e os mesmos deverão ser localizados dentro do raio de no máximo 05 (cinco) Quilômetros de distância da sede da Câmara Municipal de Sandolândia, localizada na Rua Dona Sena, s/nº, centro CEP: 77.478-000 Município de Sandolândia - TO, e atender às condições estabelecidas no Edital sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, devendo a licitante vencedora ter disponibilidade dos produtos e serviços, no mínimo de 6:00 às 20:00 horas de segunda a domingo.

### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação foi apurado a partir de Orçamento de preços anexo, recebidos de empresas do ramo licitado.

### 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

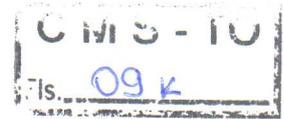
5.1 Os materiais serão recebidos:

- a. De acordo com as marcas e especificações apresentada na Proposta de Preços;
- b. Não serão aceito produtos em desacordo com item anterior.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os objetos deste contrato no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020

produtos, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

- e) Comunicar a **Câmara Municipal de Sandolândia**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;
- f) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos;

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

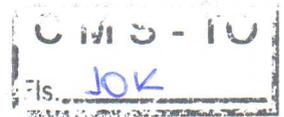
A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a Câmara Municipal de Sandolândia mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
  - 9.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Câmara Municipal de Sandolândia ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal Direta ou Indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GESTÃO 2019/2020**

- 9.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.4. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 9.6. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- 9.7. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sandolândia.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal de Sandolândia aprovadas em Lei.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura;
- 11.2 Quaisquer atraso injustificado incorrerá na aplicação da respectiva sanção administrativa, conforme o disposto no item 9 deste termo.

Sandolândia - TO, 13 de Fevereiro de 2019.

**GENIVALDO MENDES DA SILVA**  
Vereador Presidente